

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral da Assembleia da República

Rectificação n.º 9/94

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução da Assembleia da República n.º 6/94, que aprova, para ratificação, a Convenção entre a República Portuguesa e o Grão-Ducado do Luxemburgo Relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria de Direito de Guarda e de Direito de Visita, publicada no *Diário da República*, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1994, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

- 1) No artigo 16.º, alínea a), última linha, onde se lê «a pessoa» deve ler-se «à pessoa».
- 2) No artigo 19.º, alínea a), l. 1, onde se lê «de decisão» deve ler-se «da decisão».
- 3) No artigo 27.º, l. 4, onde se lê «de forma que» deve ler-se «de forma a que».
- 4) No artigo 28.º, l. 2, onde se lê «sobre Reconhecimento» deve ler-se «sobre o Reconhecimento».

No texto francês:

- 5) No artigo 5.º, n.º 2, alínea e), onde se lê «le rapatriement» deve ler-se «le rapatriement».
- 6) No artigo 7.º, n.º 1, l. 4, onde se lê «de rapatriement» deve ler-se «de rapatriement».
- 7) No artigo 7.º, n.º 2, l. 1, onde se lê «de rapatriement» deve ler-se «de rapatriement».
- 8) No artigo 11.º, n.º 1, alínea b), l. 5, onde se lê «défaillant» deve ler-se «défaillante».

Palácio de São Bento, 4 de Abril de 1994. — O Secretário-Geral, *Luís Madureira*.

Rectificação n.º 10/94

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 75/93 — Orçamento do Estado para 1994, publicada no *Diário da República*, n.º 295 (suplemento), de 20 de Dezembro de 1993, saiu com a incorrecção que assim se rectifica:

Na alínea b) do artigo 6.º, onde se lê «bem como alargar o prazo contido no n.º 1 do artigo 80.º,» deve ler-se «bem como alargar o prazo contido no n.º 1 do artigo 90.º,».

Assembleia da República, 6 de Abril de 1994. — O Secretário-Geral, *Luís Madureira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 112/94**

de 2 de Maio

O Museu de Arte Contemporânea foi criado em 1911 pelo Decreto n.º 1, de 26 de Maio, e instalado no Convento de São Francisco, no Chiado.

Em consonância com a orientação que então foi traçada, o Museu foi reunindo um acervo que se pretendia identificado com o seu tempo — daí derivando a

sua designação de contemporâneo —, recolhendo obras de arte representativas da produção artística da segunda metade do século XIX e do início do século XX, reportando-se as peças mais significativas a um período anterior a 1950.

Por outro lado, é um facto que o Museu se situa numa zona histórica de Lisboa, o Chiado, com a qual, pelo seu acervo, muito se identifica e em cujo ressurgimento poderá desempenhar um importante papel.

Neste contexto justifica-se a redefinição da vocação do Museu Nacional de Arte Contemporânea e o seu enquadramento na realidade histórica e cultural da zona do Chiado.

Não sendo ainda possível, no actual momento, promover a total reestruturação do Museu, afigura-se conveniente, todavia, por razões processuais e de rigor histórico, alterar desde já a sua designação.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — O Museu Nacional de Arte Contemporânea passa a designar-se Museu do Chiado.

2 — Para todos os efeitos legais, consideram-se feitas ao Museu do Chiado todas as referências efectuadas ao Museu Nacional de Arte Contemporânea, constantes da lei ou de negócio jurídico.

Art. 2.º O regulamento interno e o quadro de pessoal do Museu do Chiado são objecto de portaria conjunta do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças.

Art. 3.º É revogado o Decreto n.º 3026, de 14 de Março de 1917, a partir da data da entrada em vigor da portaria referida no artigo anterior.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Março de 1994. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Eduardo de Almeida Catroga*.

Promulgado em 31 de Março de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, *MÁRIO SOARES*.

Referendado em 6 de Abril de 1994.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais

Aviso n.º 140/94

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo do Paraguai depositou, em 25 de Fevereiro de 1994, o instrumento de adesão à Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial, de 20 de Março de 1883, revista em Estocolmo em 14 de Julho de 1967 e modificada em 28 de Setembro de 1979.

A Convenção de Paris, revista, entrará em vigor para o Paraguai em 28 de Março de 1994.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 31 de Março de 1994. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Luís Niza Pinheiro*.